

PROCESSO Nº TCE/011107/2015

NATUREZA: Inspeção
PERÍODO: De 01/01/2015 a 31/07/2015
ÓRGÃO: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)
UNIDADE: Diretoria Geral (DG)
RESPONSÁVEIS: Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira (01/01/2015 a 20/02/2015)
Tarcísio Brandão Malaquias (20/02/2015 a 31/07/2015)
RELATOR: Cons. Antonio Honorato

RESOLUÇÃO N.º

EMENTA: *Inspeção. Juntar ao processo de prestação de contas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), exercício de 2015, em tramitação. Determinações ao gestor da SEAP. Decisão unânime.*

Vistos, etc.

Considerando que a 3ª Coordenadoria de Controle Externo (CCE) deste Tribunal de Contas realizou auditoria no período de 01/01/2015 a 31/07/2015, com o objetivo de avaliar os aspectos relacionados com a regularidade da execução orçamentária e financeira, com ênfase na execução dos contratos mais relevantes, além do cumprimento das disposições legais e a verificação da fidedignidade das informações prestadas.

Considerando que os trabalhos auditoriais foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pela Resolução deste TCE nº 53/2011, que aprovou a adoção das Normas Brasileiras de Auditoria Governamental (NAGs).

Considerando que o Relatório de Auditoria informa que os exames abrangeram a análise dos demonstrativos contábeis e das informações gerenciais, o levantamento de dados no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte das despesas realizadas, a análise das licitações e contratos, e o acompanhamento das ações decorrentes das recomendações deste TCE.

Considerando que a SEAP tem por finalidade formular políticas de ações penais e de ressocialização de sentenciados, bem como planejar, coordenar e executar, em harmonia com o Poder Judiciário, os serviços penais do Estado.

Considerando que foram pontuados achados auditoriais referentes a: utilização de mesma nota fiscal como comprovação de despesa em dois processos de pagamento; comprovação de despesas em desacordo com planilha de custo de processos de pagamento; e pagamento de despesas sem cobertura contratual.

Considerando que, diante de tais ocorrências, a auditoria consignou em seu relatório as recomendações à SEAP julgadas necessárias, visando à adoção de providências para corrigir ou prevenir a reincidência dos achados descritos.

Considerando que foram acostados ao presente processo os esclarecimentos apresentados pelos gestores, com a informação de que estavam sendo adotadas providências saneadoras.

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou pela juntada do presente processo às contas da SEAP/2015, pugnando para que este TCE continue a fiscalizar o cumprimento das disposições normativas na execução de contratos junto à SEAP e acompanhe as medidas adotadas para corrigir as irregularidades, e pela expedição de recomendações com vistas à: a) restituição ao erário de R\$9.000,00 e R\$11.000,00, em razão de esses pagamentos terem sido realizados sem a adequada comprovação da regularidade dos desembolsos, com apuração de responsabilidades, com fulcro no art. 5º do Decreto Estadual nº 181-A/1991; b) adoção de medidas de controle mais efetivas no acompanhamento da execução financeira de contratos e procedimentos mais eficazes na gestão das despesas, tendo em vista os pagamentos sem adequada comprovação da regularidade da despesa, à revelia das normas que regem a sua liquidação, e a adoção de procedimentos excepcionais, como os pagamentos por rubrica indenizatória, por falta de respaldo contratual, sem justificativa prévia e idônea que os legitime; c) deflagração dos procedimentos licitatórios para a prestação dos serviços de operacionalização dos Conjuntos Penais de Lauro de Freitas, Itabuna, Serrinha, Valença e Juazeiro, evitando-se a realização de pagamentos sob a rubrica indenizatória, por ausência de amparo contratual. E ainda pela aplicação de multa aos gestores da Diretoria Geral, Srs. Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira e Tarcísio Brandão Malaquias, em razão de as irregularidades configurarem descumprimento de lei e/ou revelarem deficiências de planejamento e fiscalização de contratos e que expõem a Administração Pública a risco de dano ao erário, com fulcro no art. 35, II, da Lei Complementar Estadual nº 005/91.

Considerando que a prestação de contas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (processo nº TCE/001163/2016), exercício de 2015, se encontra em tramitação neste Tribunal.

Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, determinar: 1) a juntada deste processo aos autos da prestação de contas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), processo nº TCE/001163/2016, exercício de 2015, em tramitação neste Tribunal; 2) o encaminhamento a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, da documentação comprobatória das glosas relativas ao valor pago em duplicidade (R\$9.000,00) e à despesa inadequadamente comprovada (R\$11.000,00), conforme, respectivamente, itens III.3 A e B do relatório auditorial, devendo a unidade técnica competente deste Tribunal, responsável


pelo exame das contas da SEAP de 2015, verificar a efetivação dos descontos pertinentes; 3) a deflagração dos procedimentos licitatórios para a prestação dos serviços de operacionalização dos Conjuntos Penais de Lauro de Freitas, Itabuna, Serrinha, Valença e Juazeiro, evitando-se a realização de pagamentos sob a rubrica indenizatória, sem base contratual; 4) a adoção de procedimentos de controle mais efetivos no acompanhamento da execução física e financeira de contratos e na gestão das despesas.

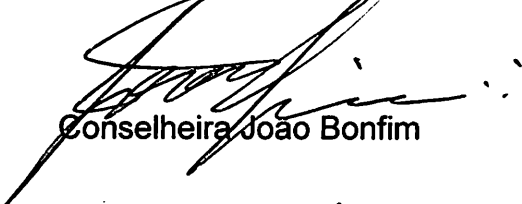
Sala das Sessões, em 12 de maio de 2016.


Conselheiro Inaldo Araújo – Presidente

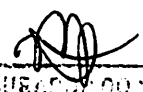

Conselheiro Gildasio Penedo – Vice-Presidente


Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto – Corregedor e Relator


Conselheiro Carolina Costa


Conselheira João Bonfim


Conselheiro Marcus Presídio


PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO

EM 12/05/16


SECRETÁRIO GERAL

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Faint, illegible text centered on the page.

Large block of faint, illegible text in the middle of the page.

Faint, illegible text line below the middle section.

Faint, illegible text block on the right side of the page.

Faint, illegible text block on the right side of the page.

Small block of faint, illegible text at the bottom left.

Small block of faint, illegible text at the bottom left.